|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 708938/2018 |
| DENUNCIANTE | N. A. W. |
| DENUNCIADO | C. E. P. |
| RELATOR | Rui Mineiro |
| **DELIBERAÇÃO CED–CAU/RS Nº 050/2018**  |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que esta Comissão deliberou pelo não acatamento da denúncia, conforme os motivos expostos na Deliberação nº 032/2018 CED-CAU/RS (fl. 12).

Considerando que, intimada acerca do não acatamento da denúncia (fls. 13/17), a parte denunciante interpôs recurso acerca da decisão da Comissão (fls. 21/34).

Considerando que o Conselheiro Relator, Rui Mineiro, acatou o pedido de reconsideração da decisão de inadmissão da denúncia, em razão da apresentação de documentos interpostos por intermédio do recurso da parte denunciante (fl. 35).

Considerando a proposição de audiência de conciliação apresentada pelo Conselheiro Relator Rui Mineiro (fl. 35) e por se tratar de matéria conciliável, nos termos do art. 91, da Resolução nº 143 do CAU/BR[[1]](#footnote-1);

**DELIBEROU por:**

1. Revogar a Deliberação nº 032/2018 CED-CAU/RS, tendo em vista que o relator acatou o pedido de reconsideração, a fim de retomar a análise de admissibilidade da denúncia, frente aos argumentos e documentos apresentados no recurso interposto pela parte denunciante;
2. Designar a realização de audiência de conciliação, para o dia 01 de outubro de 2018, às 10h, na sede do CAU/RS, situada na Rua Dona Laura, nº 320, 14º andar.
3. Intimar as partes da data da audiência, nos termos da Deliberação Plenária nº 221/2014 e da Resolução nº 143 do CAU/BR.
4. Intimar a parte denunciada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sua manifestação acerca dos fatos denunciados, em atendimento à solicitação do relator.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

1. Art. 91. Caso os fatos denunciados versem sobre matéria de conduta conciliável, o relator poderá propor, antes da decisão de admissibilidade ou no curso da instrução, designação de audiência de conciliação. [↑](#footnote-ref-1)